



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de Lei **CM/31/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2015, as seguintes entidades:

- Centro Infantil Nossa Senhora das Vitorias.....	R\$ 51.247,20
- Centro Social Leão XIII.....	R\$ 75.215,35
- Creche Espírita Josefina de Magalhães.....	R\$ 30.390,79
- Creche Evangélica Miriã.....	R\$ 73.593,38
- Creche Maria de Nazaré I e II.....	R\$107.360,95
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça.....	R\$ 6.621,00
- Lar Espírita Maria José Fratari.....	R\$ 50.154,72
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer.....	R\$ 82.035,24
- APAE Escola Bem-Me-Quer (Ed. Especial).....	R\$ 9.136,98
TOTAL.....	R\$ 485.755,61

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de junho de 2015.

Joseph Tannous
Presidente

Wellington Arantes Muniz Carvalho
Relator

Reginaldo Luiz Silva Freitas
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

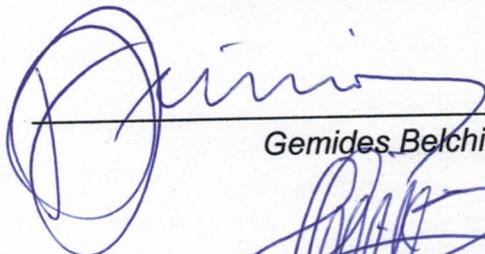
Projeto de Lei **CM/31/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2015, as seguintes entidades:

- Centro Infantil Nossa Senhora das Vitorias.....	R\$ 51.247,20
- Centro Social Leão XIII.....	R\$ 75.215,35
- Creche Espírita Josefina de Magalhães.....	R\$ 30.390,79
- Creche Evangélica Miriã.....	R\$ 73.593,38
- Creche Maria de Nazaré I e II.....	R\$ 107.360,95
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça.....	R\$ 6.621,00
- Lar Espírita Maria José Fratari.....	R\$ 50.154,72
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer.....	R\$ 82.035,24
- APAE Escola Bem-Me-Quer (Ed. Especial).....	R\$ 9.136,98
TOTAL.....	R\$ 485.755,61

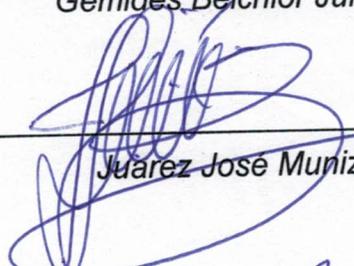
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

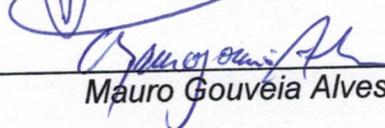
Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de junho de 2015.



Gemides Belchior Júnior
Presidente



Juarez José Muniz
Relator



Mauro Gouveia Alves
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/31/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que concede ajuda financeira no exercício de 2015 e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2015, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias.....	R\$ 51.247,20
- Centro Social Leão XIII.....	R\$ 75.215,35
- Creche Espírita Josefina de Magalhães.....	R\$ 30.390,79
- Creche Evangélica Miriã.....	R\$ 73.593,38
- Creche Maria de Nazaré I e II.....	R\$ 107.360,95
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça.....	R\$ 6.621,00
- Lar Espírita Maria José Fratari.....	R\$ 50.154,72
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer.....	R\$ 82.035,24
- APAE Escola Bem-Me-Quer (Ed. Especial).....	R\$ 9.136,98
TOTAL.....	R\$ 485.755,61

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Aprovado por unanimidade

23106135

Presidente

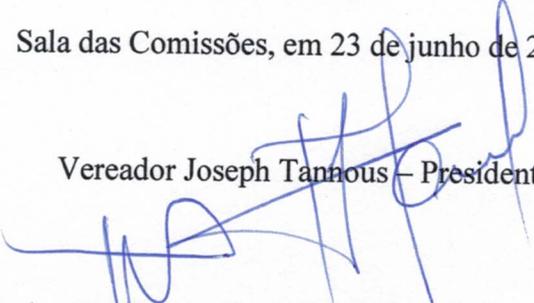
Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

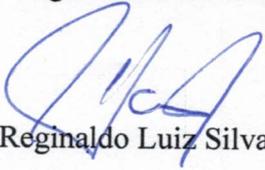
Sala das Comissões, em 23 de junho de 2015.



Vereador Joseph Tannous – Presidente



Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator



Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 046/2015

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/31/2015 que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2015, as seguintes entidades:

- Centro Infantil Nossa Senhora das Vitorias.....	R\$ 51.247,20
- Centro Social Leão XIII.....	R\$ 75.215,35
- Creche Espírita Josefina de Magalhães.....	R\$ 30.390,79
- Creche Evangélica Miriã.....	R\$ 73.593,38
- Creche Maria de Nazaré I e II.....	R\$107.360,95
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça.....	R\$ 6.621,00
- Lar Espírita Maria José Fratari.....	R\$ 50.154,72
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer.....	R\$ 82.035,24
- APAE Escola Bem-Me-Quer (Ed. Especial).....	R\$ 9.136,98
TOTAL.....	R\$ 485.755,61

Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O presente auxílio financeiro as entidades mencionadas está presente na Diretrizes Orçamentárias - LDO, além de estar detalhado na Lei Orçamentária Anual - LOA.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (que estatui normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos), no art. 12, § 3º, define **subvenções sociais** como **transferências correntes** (em dinheiro, portanto) *a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas*. E acrescenta no artigo 16:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. *O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou*



Câmara Municipal de Ituiutaba

postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, o Fomento "*abrange a atividade de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública*", de forma que o "*Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade*".

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO², que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado”.

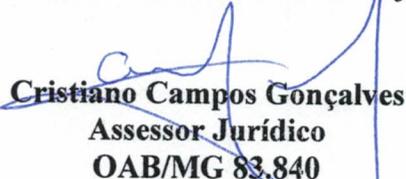
Neste contexto, podemos concluir que as entidades assistenciais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como fundações ou associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um contrato de gestão com o Estado para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

Desse modo, compreendida a atividade das entidades enumeradas acima, a quem se destinam recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como "*órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas*", revela-se adequada a destinação a elas os recursos, como fomento, na modalidade de "*auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos*" (idem, Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

O projeto em questão tem aparo legal da lei Federal nº 4.320/64, bem como no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 23 de junho de 2015.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 2003. p. 59.

² MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/213

Ituiutaba, 16 de abril de 2015.

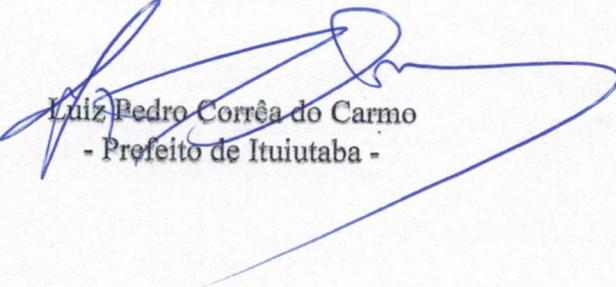
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 23

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 23/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que *concede ajuda financeira no exercício de 2015 e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 23/2015

Ituiutaba, 16 de junho de 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com esta Mensagem o Executivo submete a essa edilidade projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a entidades que menciona, recursos financeiros, à conta do orçamento do exercício de 2015, no montante de até R\$ 485.755,61 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

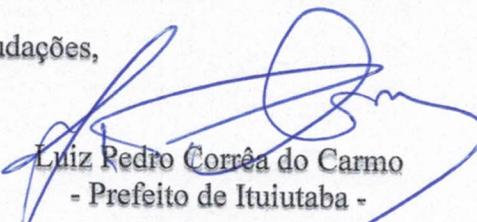
Depois de editada a Lei nº 4.317, de 5/12/2014, que concede ajuda financeira no exercício de 2015 as mesmas entidades listadas no projeto, foi expedida a Portaria interministerial nº 17, de 29.12.2014, aumentando o valor anual por aluno, fato que importou na modificação dos valores, para cada entidade, consignados naquela lei.

A Controladoria Geral do Município se pronunciou no Processo Administrativo instaurado para destinação de recursos adicionais objeto do projeto enviado com esta Mensagem. Esclarece que os repasses às entidades somente se efetivarão de acordo com as disponibilidades financeiras oriundas da esfera federal para a espécie, ainda incorrentes.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

S.S., em 16/06/2015

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 16/06/2015

PRESIDENTE

LEI N. __, DE __ DE DE 2015

Concede ajuda financeira no
exercício de 2015 e dá outras
providências.

cm/31-2015

À Ordem do dia desta sessão

23/06/2015

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2015, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias.....	R\$ 51.247,20
- Centro Social Leão XIII.....	R\$ 75.215,35
- Creche Espírita Josefina de Magalhães.....	R\$ 30.390,79
- Creche Evangélica Miriã.....	R\$ 73.593,38
- Creche Maria de Nazaré I e II.....	R\$ 107.360,95
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça.....	R\$ 6.621,00
- Lar Espírita Maria José Fratari.....	R\$ 50.154,72
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer.....	R\$ 82.035,24
- APAE Escola Bem-Me-Quer (Ed. Especial).....	R\$ 9.136,98
TOTAL.....	R\$ 485.755,61

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado acordo entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ___ de ___ de 2015.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

23/06/2015

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

23/06/2015

PRESIDENTE